

**PROJETO DE LEI nº 7703, DE 2006.**  
**(do Senado Federal – Benício Sampaio)**

*Dispõe sobre o exercício da medicina.*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao inciso VIII do art. 4º do projeto a seguinte redação:

“Art. 4º.....  
.....

VIII – emissão de laudo dos exames endoscópios e de imagem, e dos procedimentos diagnósticos invasivos.

.....  
Sala das Comissões, em ..... de março de 2007

**Deputado LOBBE NETO**  
**Vice-Líder PSDB/SP**

## JUSTIFICAÇÃO

Os exames anatomo-patológicos podem ser realizados por biomédicos, farmacêuticos, bioquímicos e médicos.

Estes profissionais desempenham tais procedimentos de acordo com as Resoluções emanadas pelos respectivos Conselhos Federais.

Portanto, a emenda é pertinente por sanar uma falha do legislador ordinário, uma vez que não se trata exclusivamente de atividade de nenhuma das categorias citadas.

Sala das Comissões, em de março de 2007

# Deputado LOBBE NETO

## Vice-Líder PSDB/SP